


Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 002/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 08/01/2025 a 08/02/2025.


Murillo Parreira de Rezende
Secretário de Finanças

PORTARIA 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.462/2024, QUE
AUTORIZA O PAGAMENTO DO
PARCELAMENTO DO REFIS POR
BOLETO E CARTÃO DE CRÉDITO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.462/2024 que implementa o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e a Lei Municipal nº 3.474/2024 que prorrogou o programa e autorizou com pagamento por boleto e cartão de crédito,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para o pagamento dos débitos tributários e não tributários inscritos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Inhumas, autorizado pela Lei Municipal nº 3.462/2024 e prorrogado pela Lei Municipal nº 3.474/2024, incluindo a possibilidade de pagamento por boleto bancário e por cartão de crédito.


Art. 2º O pagamento por boleto e cartão de crédito será admitido para quitação integral ou parcelada de débitos inscritos no REFIS, observadas as condições estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO II - PAGAMENTO POR BOLETO BANCÁRIO

Art. 3º O pagamento por boleto bancário obedecerá às seguintes disposições:

I - O contribuinte deverá solicitar a emissão dos boletos junto à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Coletoria;

Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 002/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 08/01/2025 a 08/02/2025.


Murillo Parreira de Rezende
Secretário de Finanças

II - Os boletos serão emitidos com os valores das parcelas definidas no ato do parcelamento, incluindo eventuais descontos concedidos pela Lei Municipal nº 3.462/2024;

III - O vencimento dos boletos será fixado de acordo com o cronograma estabelecido no termo de adesão ao REFIS;

IV - O não pagamento de qualquer parcela na data de vencimento implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, incluindo juros de mora e multa.

CAPÍTULO III - PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 4º O pagamento por cartão de crédito será realizado por meio de empresas credenciadas pelo Município, por meio da Secretária Municipal de Finanças, para esse fim.

Parágrafo único. O contribuinte será responsável pelos eventuais custos administrativos ou taxas de serviço cobrados pelas operadoras de cartão de crédito, conforme os contratos firmados diretamente com as instituições financeiras ou intermediadoras.

Art. 5º O parcelamento por meio do cartão de crédito observará os seguintes critérios:

I - A quantidade de parcelas e os valores mínimos serão definidos no termo de adesão ao REFIS, respeitando os limites e condições estabelecidos pela operadora do cartão de crédito, desde que não ultrapassados 18 parcelas, conforme determinado no art. 2º da Lei Municipal nº 3.474/2024;

II - O pagamento será considerado efetuado na data da aprovação da transação pela operadora do cartão de crédito;

III - Eventuais encargos financeiros decorrentes do parcelamento via cartão de crédito serão informados previamente ao contribuinte no momento da adesão.

Art. 6º O contribuinte poderá realizar o pagamento por cartão de crédito diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Coletoria.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º A adesão ao REFIS e a escolha da modalidade de pagamento (boleto ou cartão de crédito) deverão ser formalizadas mediante assinatura de termo de adesão pelo contribuinte, contendo as condições pactuadas e o cronograma de pagamento.